



SECRETARIA DE
SUPERINTENDÊNCIA

PUBLICADO EM

23/01/1976

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 560 de 22 de janeiro de 1976

Dispõe sobre a concessão de diárias e revoga os Decretos 51, de 17 de abril de 1975, e 249, de 17 de julho de 1975.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º. Ao servidor do Estado do Rio de Janeiro ou de Autarquia estadual que se deslocar, em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício, conceder-se-á diária a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

Parágrafo único. Não se concederá diária:

- I - durante o período de trânsito;
- II - quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função;
- III - quando o Município para o qual se deslocar o servidor seja contíguo ao da sede da repartição e em relação a esta constitua unidade urbana;
- IV - quando o deslocamento da Capital se realizar para os Municípios da Região Metro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

politana, exceto Mangaratiba, Paracambi e Petrópolis, observado o artigo 2º deste Decreto;

V - quando as despesas do deslocamento correm por conta de terceiros.

Art. 2º. A diária é referente a despesas de alimentação e pousada, ou somente a despesas de alimentação, e será concedida:

I - dentro dos limites do Estado:

- a) a diária de alimentação e pousada, nos deslocamentos acima de 100 (cem) quilômetros de distância da sede, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço;
- b) a diária referente às despesas de alimentação, nos deslocamentos inferiores a 100 (cem) e superiores a 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede.

II - fora dos limites do Estado:

a de alimentação e pousada ou a de alimentação, conforme a exigência do serviço.

Art. 3º. O valor da diária resultará da incidência de percentuais sobre o valor básico de 2 (duas) UFERJs, e em conformidade com a tabela anexa.

Art. 4º. Ao regressar à sede, o servidor restituirá, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as importâncias porventura recebidas em excesso.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo ocasionará o desconto em folha das importâncias porventura adiantadas, a título de diárias, ao funcionário.

Art. 5º. A concessão indevida de diárias sujeitará a autoridade que as conceder à reposição da importância

correspondente, aplicando-se-lhe, e ao funcionário que as receber, as cominações previstas na legislação aplicável.

Art. 6º. Na concessão de diárias será observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs 51, de 17 de abril de 1975, e 249, de 17 de julho de 1975, e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1976

Florian Faria Lima
FLORIANO FARIA LIMA

Carlos Balthazar da Silveira
Carlos Balthazar da Silveira

Ronaldo Costa Couto
Ronaldo Costa Couto

Jose Resende Peres
José Resende Peres

Ilmar Penna Marinho Júnior
Ilmar Penna Marinho Júnior

Myrthes De Luca Wenzel
Myrthes De Luca Wenzel

Rogério Mitraud de Castro Leite
Rogério Mitraud de Castro Leite

Marcel Dezon Costa Hasslocher
Marcel Dezon Costa Hasslocher

Laudó de Almeida Camargo
Laudó de Almeida Camargo

Hugo de Mattos Santos
Hugo de Mattos Santos

Woodrow Pimentel Pantoja
Woodrow Pimentel Pantoja

Oswaldo Ignácio Domingues
Oswaldo Ignácio Domingues

Josef Barat
Josef Barat

SITUAÇÃO PROPOSTA

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 560, DE 22 DE fevereiro DE 1976

VALOR BÁSICO: 2 UFERJ's (R\$ 559,00)

VENCIMENTO	DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO		FORA DOS LIMITES DO ESTADO		FORA DO PAÍS
	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E Pousada (*)	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO (*)	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO (*)	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO (*)	
= DAS-10 ou acima	75%	30%	85%	35%	+ 90%
= DAS-9	65%	25%	75%	30%	+ 80%
= DAS-8	55%	20%	65%	25%	+ 70%
= DAS-7	45%	15%	55%	20%	+ 60%
= DAS-6	35%	10%	45%	15%	+ 50%
abaixo de DAS-6	25%	10%	35%	15%	+ 40%

(*) Os percentuais se referem ao Valor Básico

TABELA DE REFERÊNCIA DE PERCENTUAIS

G\$ 559,00 (2 UFERJs) = VALOR BÁSICO

95%	G\$	531,05
90%	G\$	503,10
85%	G\$	475,15
80%	G\$	447,20
75%	G\$	419,25
70%	G\$	391,50
65%	G\$	363,35
60%	G\$	335,40
55%	G\$	307,45
50%	G\$	279,50
45%	G\$	251,55
40%	G\$	223,60
35%	G\$	195,65
30%	G\$	167,70
25%	G\$	139,75
20%	G\$	111,80
15%	G\$	83,85
10%	G\$	55,90
5%	G\$	27,95

